



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 4280, DE 15 DE ABRIL DE 2005

DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO DE BEM MUNICIPAL E AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO COM O NÚCLEO CRIANÇADRA FELIZ, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de 3.763,77 m² (três mil setecentos e sessenta e três metros e setenta e sete decímetros quadrados), localizada no Conjunto Residencial Araretama, neste Município, destinado a construção de um Centro de Convivência de Crianças - "NÚCLEO CRIANÇADRA FELIZ", a qual possui a seguinte medida e confrontação:

"Tem início no ponto 1, ponto este localizado no lado direito da Rua Hitofu Awata (antiga Rua 43), e distante 43,47m do final da referida rua, e 152,20m do cruzamento com a Av. Nicanor Ramos Nogueira (antiga Avenida 12), deste ponto segue com ângulo interno de 96° 36'23", no rumo 54° 03'05" NW, numa extensão de 37,34m até o ponto 2, dividindo nesta extensão com o lote 33, da quadra I 1, do Conjunto Residencial Araretama, deste ponto segue com ângulo interno de 69° 43'38", no rumo 56° 13'16" NE, numa extensão de 10,54m, até o ponto 3, a ligação do ponto 2 ao 3 é uma curva com raio de 16,39m, e desenvolvimento de 10,73m, deste ponto segue com ângulo interno de 197° 05'24", no rumo 39° 08'00"NE, numa extensão de 101,07m até o ponto 4, confrontando nesta extensão com a Rua Jairo Marcondes de Oliveira (antiga Rua 44), deste ponto segue com ângulo interno 155° 18'45", no rumo 63° 49'15"NE, numa extensão de 8,24m, até o ponto 5, a ligação do ponto 4 ao 5 é uma curva com raio de 10,28m, e desenvolvimento de 8,47m, confrontando nesta extensão com a esquina da Rua Jairo Marcondes de Oliveira (antiga Rua 44), com a Av. Nicamor Ramos Nogueira, (antiga Avenida 12), deste ponto segue com ângulo interno de 154° 42'29", no rumo 89° 06'47"NE, numa extensão de 31,36m, até o ponto 6, confrontando nesta extensão com a Av. Nicanor Ramos



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Nogueira (antiga Avenida 12), deste ponto segue com ângulo interno de $140^{\circ} 17' 26''$, no rumo $51^{\circ} 10' 39''$ SE, numa extensão de 9,01m, até o ponto 7, a ligação do ponto 6 ao 7 é uma curva com raio de 8,38m, e desenvolvimento de 9,51, e confrontando nesta extensão com a esquina da Av. Nicanor Ramos Nogueira (antiga Avenida 12), com a rua Hitofu Awata (antiga Rua 43), deste ponto segue com ângulo interno de $117^{\circ} 47' 06''$, no rumo $11^{\circ} 02' 15''$ SW, numa extensão de 10,97m, até o ponto 8, a ligação do ponto 7 ao 8 é uma curva com raio de 9,04m, e desenvolvimento de 11,79m, deste ponto segue com ângulo interno de $148^{\circ} 07' 21''$, no rumo $42^{\circ} 54' 54''$ SW, numa extensão de 9,22m, até o ponto 9, e dividindo nestas extensões (do ponto 7 ao 9) com a Rua Hitofu Awata, (antiga Rua 43), deste ponto segue com ângulo interno de $92^{\circ} 52' 11''$, no rumo $49^{\circ} 57' 17''$, numa extensão de 28,18m, até o ponto 10, deste ponto segue com ângulo interno de $222^{\circ} 33' 23''$, no rumo $87^{\circ} 29' 20''$ W, numa extensão de 2,42m até o ponto 11, deste ponto segue com ângulo interno de $235^{\circ} 10' 39''$, no rumo $32^{\circ} 18' 40''$ SW, numa extensão de 43,15m, até o ponto 12, deste ponto segue com ângulo interno de $259^{\circ} 41' 07''$, no rumo $47^{\circ} 22' 27''$ SE, numa extensão de 22,39m, até o ponto 13, confrontando nestas extensões (do ponto 9 ao 13) com a Estação Elevatória de Esgotos da SABESP, deste ponto segue com ângulo interno de $90^{\circ} 04' 15''$, no rumo $42^{\circ} 33' 18''$ SW, numa extensão de 72,63m, até o ponto 1, ponto inicial desta descrição, confrontando nessa extensão com a Rua Hitofu Awata (antiga Rua 43) ; encerrando uma área de 3.763,77m²."

Art. 2º Fica também a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a celebrar contrato de cessão do direito de uso com o "NUCLEO CRIANÇADRA FELIZ", entidade legalmente constituída, cujo objeto é o imóvel descrito no artigo anterior.

Art. 3º A cessão se fará a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, onde a Cessionária construirá no imóvel as instalações de um Centro de Convivência de Crianças, onde serão desenvolvidos os trabalhos de caráter assistencial, exclusivamente.

Parágrafo único. Havendo desvio desta finalidade, estará revogada a cessão.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Art. 4º Será de inteira responsabilidade da Cessionária a implantação da obra por sua conta, como também a manutenção de todo o conjunto, e as benfeitorias que forem feitas no referido imóvel não gerarão para a Cessionária direito a retenção ou indenização nas hipóteses de revogação ou término da cessão, revertendo-se ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art. 5º A cessão do direito de uso do imóvel a que se refere esta Lei fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de abril de 2005

João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal